



Câmara Municipal de Lambari

37480-000 - Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, de 26 de dezembro de 1995

Altera a redação do artigo 193.

O povo do Município de Lambari por seus representantes aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a presente Lei:

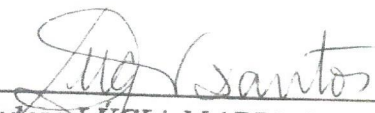
Art. 1º - Fica o artigo 193 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

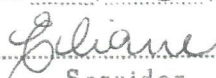
“Art. 193 - Fica estabelecido o imposto de 2% (dois por cento) a ser cobrado sobre as diárias de Hotéis, Pousadas e outros estabelecimentos de hospedagem de turismo, que será disciplinado pelo Código Tributário Municipal, destinado a prover o Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente emenda foi aprovada e promulgada pela Câmara Municipal de Lambari.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como se contém.

Câmara Municipal de Lambari em 26 de dezembro de 1995.


Vereadora LÚCIA MARIA G.D.V. DOS SANTOS
Presidenta da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari
Protocolo - GAB. N.º 402/95
Data 28 / 12 / 95
 Servidor